



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedrb II, 385 - Centro - Fone (11) 4602-8300 - Fax (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

LEI Nº 2445/2002 **(Autoria do Vereador Jades Martins de Melo)**

José Geraldo Garcia, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

Faz Saber que a Câmara da Estância Turística de Salto, em Sessão Extraordinária realizada em 04 de dezembro, manteve e ele promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º- As empresas concessionárias e as Empresas contratadas pelo Poder Público Municipal para serviços e ainda as Empresas privadas, que recebem glebas de terras doada pela municipalidade, deverão obrigatoriamente, ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de seus funcionários residentes nesta Estância de Mão-de-obra especializada ou não, no ramo da atividade pertinente.

§ 1º- Caso a Empresa necessite que grande parte dos seus funcionários sejam especializados e não haja no mercado local, comprovadamente, o percentual previsto no "caput" deste artigo, será reduzido para no mínimo de 50% (cinquenta por cento), excepcionalmente, de contratações de funcionários residentes nesta Estância, devendo neste caso, serem capacitada pela própria empresa, se necessário for.

§ 2º- No prazo de um ano, após o início das atividades, o percentual de contratação de funcionários residentes em Salto deverá ser de no mínimo 80% (oitenta por cento).

§ 3º- A hipótese no parágrafo anterior, deverá ser avaliada pela Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura, antes da lavratura de qualquer documento, onde deverá demonstrar técnica e socialmente a assertiva, sob pena de improbidade administrativa.

§ 4º - O funcionário contratado deverá comprovar residência na Estância Turística de Salto de no mínimo 01 (um) ano, que será comprovada por:

a-) cópia do contrato de locação, no caso de residir em imóvel alugado:



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone (11) 4602-8300 - Fax (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

b-) cópia da escritura do imóvel onde reside, acompanhada de Certidão do Cartório de Registro de Imóvel, com data atual, comprovando a informação.

Artigo 2º- A obrigatoriedade no artigo anterior, deverá estar insertas nos editais, nos contratos e nas escrituras públicas, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 3º- A disposição constante nesta lei em seu artigo, deverá ser aplicada pelas empresas, desde os primeiros 10 (dez) dias do início de suas atividades e por tempo que perturbar o contrato ou doação.

Parágrafo único- Somente ficarão insertas isentas da obrigação imposta por esta lei as Empresas contratadas para prestar serviços, com duração a 10 (dez) dias.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em , 23 de dezembro de 2.002

**JOSÉ GERALDO GARCIA
PRESIDENTE**

Registrada na Secretaria Legislativa de Administração da Câmara da Estância Turística de Salto, afixado no local de costume em 23 de dezembro de 2.002 e publicado na imprensa local.

**Rosângela Candelária Mantovani Martins
Diretora Legislativa de Administração**



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone (11) 4602-8300 Fax (11) 4602-8301

CEP 13320 900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL Tapera
DIA 28/12/02
PÁGINA 05 CADERNO classificados

LEI Nº 2445/2002

(Autoria do Vereadores Jades Martins de Melo)

JOSÉ GERALDO GARCIA, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER, que a Câmara da Estância Turística de Salto, em Sessão Extraordinária realizada em 04 de dezembro, manteve e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As empresas concessionárias e as Empresas contratadas pelo Poder Público Municipal para serviços e ainda as Empresas privadas, que recebem glebas de terras doada pela municipalidade, deverão, obrigatoriamente, ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de seus funcionários residentes nesta Estância de Mão-de-Obra especializada ou não, no ramo da atividade pertinente.

§ 1º - Caso a Empresa necessite que grande parte dos seus funcionários sejam especializados e não haja no mercado local, comprovadamente o percentual previsto no "caput" deste artigo será reduzido para no mínimo de 50% (cinquenta por cento), excepcionalmente de contratações de funcionários residentes nesta Estância, devendo neste caso serem capacitada pela própria empresa, se necessário for.

§ 2º - No prazo de um ano, após o início das atividades, o percentual de contratação de funcionários residentes em Salto deverá ser de no mínimo 80% (oitenta por cento).

§ 3º - A hipótese no parágrafo anterior deverá ser avaliada pela Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura, antes da lavratura de qualquer documento, onde deverá demonstrar técnica e socialmente a assertiva, sob pena de improbidade administrativa.

§ 4º - O funcionário contratado deverá comprovar residência na Estância Turística de Salto de no mínimo 01 (um) ano, que será comprovado por:

a.) cópia do contrato de locação, no caso de residir em imóvel alugado;

b.) cópia da escritura do imóvel onde reside, acompanhada de Certidão do Cartório de Registro de Imóvel, com data atual, comprovando a informação.

ARTIGO 2º - A obrigatoriedade no artigo anterior deverá estar inseridas nos editais, nos contratos e nas escrituras públicas, sob pena de nulidade do ato.

ARTIGO 3º - A disposição constante nesta lei em seu artigo deverá ser aplicada pelas empresas, desde os primeiros 10 (dez) dias do início de suas atividades e por tempo que perturbar o contrato ou doação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente ficarão inseridas isentas da obrigação imposta por esta lei as Empresas contratadas para prestar serviços, com duração de 10 (dez) dias.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de dezembro de 2002.

José Geraldo Garcia - Presidente.

Registrada na Secretaria Legislativa de Administração da Câmara da Estância Turística de Salto, afixada no local de costume em 23 de dezembro de 2002 e publicada na imprensa local.

Rosângela Candelária Mantovani Martins
Diretora Legislativa de Administração